LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 26 DE MAIO DE 2009
ALTERADA PELAS LEI ORDINÁRIAS Nº 210/2009 e 236/2014

CRIA PROJETO ESCOLA "GUARDA MIRIM", AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

~~**Art. 1º.** Fica criado o Projeto Escola "Guarda Mirim", para o atendimento de menores aprendizes.~~ **(ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 210/2009)**

~~**Art. 1º.** Fica criado o "Programa Cidadão do Futuro" destinado ao atendimento de adolescentes na faixa etária de quatorze a dezoito anos incompletos, inscritos em programa de aprendizagem nas seguintes áreas: Trânsito, Administrativo, Ambiental, Cultural, e outras destinadas à formação técnico profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico".~~ **(ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 326/2014)**

Art. 1º. Fica criado o "Programa Cidadão do Futuro" destinado ao atendimento de adolescentes na faixa etária de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos incompletos, inscritos em programa de aprendizagem nas áreas: administrativa; financeira; cultural e outras destinadas à formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.

~~**Art. 2º**. O programa criado pelo artigo 1º desta Lei Complementar será executado através de convênio a ser celebrado diretamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou através da Companhia Municipal de Trânsito e Transporte – CMTT e com entidade legalmente instituída, que atenda todas as exigências impostas por normas legais, e, especialmente, não tenha finalidade lucrativa, esteja cadastrada no Ministério do Trabalho e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.~~ **(ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 210/2009)**

~~**Art. 2º.** O programa criado pelo artigo 1º desta Lei Complementar será executado através de convênio a ser celebrado diretamente pelo Poder Executivo Municipal ou através de sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com entidade legalmente instituída, que atenda todas as exigências impostas por normas legais, e, especialmente, não tenha finalidade lucrativa, esteja cadastrada no Ministério do Trabalho, no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.~~ **(ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 326/2014)**

Art. 2º. O Programa de que trata o caput do artigo 1º desta Lei Complementar será executado por intermédio de convênio a ser celebrado diretamente pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com

instituição sem fins lucrativos, legalmente constituída e que atenda as exigências impostas pela legislação, cadastrada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

~~**§ 1º.** O Executivo Municipal, diretamente ou através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, será responsável pela Prestação das contas mensais.~~ **(ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 210/2009)**

~~**§ 1º.** O Executivo Municipal, diretamente ou através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, será responsável pelo repasse da verba que fará face às despesas do programa e pela aprovação das prestações de contas.~~ **(ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 326/2014)**

§ 1º. O Executivo Municipal, diretamente ou através da CMTT, Companhia de Trânsito e Transporte, será responsável pela prestação das contas mensais.

~~**§ 2º**. A Entidade que celebrar o convênio relativo aos objetivos do projeto, objeto desta Lei Complementar, será a responsável pela prestação das contas mensais.~~ **(ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 326/2014)**

§ 2º. A instituição ou entidade conveniada será responsável pela coordenação e execução do projeto e pelas prestações de contas mensais.

~~**Art. 3º**. O Poder Executivo Municipal, diretamente ou através da CMTT - Companhia Municipal de Trânsito e Transporte, repassará, mensalmente através do convênio celebrado, a quantia de R$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais) por aprendiz atendido no programa, num total de até 250 (duzentos e cinqüenta) aprendizes, totalizando o valor mensal de até R$ 91.250,00 (noventa e um mil e duzentos e cinqüenta reais), a partir de 2 de janeiro de 2009.~~ **(ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 210/2009)**

~~**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal, diretamente ou através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, repassará, mensalmente através do convênio celebrado, do valor do bruto de R$ 404,87, (quatrocentos e quatro reais e oitenta sete centavos) por aprendiz atendido no programa, num total de até 250 (duzentos e cinquenta) aprendizes, totalizando o valor mensal de até R$ 101.170,50 (cento e um mil, cento e setenta reais e cinquenta centavos), cuja remuneração é proporcionalmente relativa ao salário mínimo/hora.~~ **(ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 326/2014)**

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, diretamente ou através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, repassará mensalmente, através de convênio a ser celebrado, o valor proporcional relativo ao salário-mínimo por hora para até 250 (duzentos e cinquenta) aprendizes, bem como encargos, vales-transporte, gestão e outros custos administrativos relativos ao objeto conveniado, perfazendo o valor máximo de R$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais)

Parágrafo único. Os valores a serem descritos no caput deste artigo, deverão ser reajustados, coincidentemente com o percentual concedido ao reajuste do Salário Mínimo do País.

§ 1º. O valor mensal do convênio deverá ser objeto de Planilha de composição de custos, destacando os valores referentes a remuneração do menor aprendiz, do vale transporte, dos encargos e dos demais componentes do valor final. **(INSERIDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 326/2014)**

§ 2º. O valor correlato a remuneração do menor-aprendiz, de que trata este artigo, poderá sofrer atualização na data e percentual de reajuste do salário-mínimo. **(INSERIDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 326/2014)**

§ 3º. O valor referente ao vale transporte, de que trata este artigo, poderá sofrer majoração na data e percentual de reajuste da tarifa do transporte coletivo municipal. **(INSERIDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 326/2014)**

§ 4º. Em razão da despesa prevista nesta Lei Complementar, o Executivo ou a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, está autorizado a repassar os valores variáveis referentes ao pagamento do curso de formação dos menores e dos encargos sociais e previdenciários, oriundos do Programa, em decorrência da assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social, com fulcro na legislação do menor aprendiz, desde que não ultrapassado o limite estabelecido no caput deste artigo. **(INSERIDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 326/2014)**

~~**Art. 4º.** As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações constantes no orçamento do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos de natureza especial no orçamento municipal até o montante necessário à sua execução.~~ **(ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 210/2009)**

~~**Art. 4º.** As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações constantes no orçamento do Município, e serão financiadas com os recursos arrecadados pela venda de talões das áreas públicas de estacionamentos rotativos, área azul e verde, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos de natureza especial no orçamento municipal até o montante necessário à sua execução.”~~ **(ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 326/2014)**

Art. 4º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações constantes no orçamento do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos de natureza especial, no orçamento municipal, até o montante necessário à sua execução.

Art. 5º. Revoga-se a Lei Complementar nº 119, de 24 de abril de 2006 e a Lei Complementar nº 137, de 1º de março de 2007.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 2 de janeiro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 26 de maio de 2009.

Antonio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO MUNICIPAL

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO